



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LIDE NA SEÇÃO DIA 03 12 07

DIRETOR GERAL DE SECRETARIA

LEI Nº 1.994/2007

"Dispõe sobre a garantia de percentual mínimo de casas populares às pessoas que especifica".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica garantida a reserva percentual mínima de 5% (cinco por cento) das casas populares construídas pelo Município para famílias aqui residentes e domiciliadas que possuam, pelo menos, um membro portador de deficiência ou de necessidades especiais, devendo os imóveis ser entregues com as adaptações necessárias que possibilitem a perfeita utilização pelos moradores deficientes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a deficiência ou a necessidade especial deverá ser física, visual, mental ou sensorial ou correlatas, de natureza grave ou permanente, sempre atestadas por médicos e comprovada por documentação idônea.

§ 2º A deficiência ou as necessidades especiais de que trata o caput poderão ser de nascença ou contraída, desde que de caráter irreversível.

Art. 2º – As famílias que se encontram nas condições do artigo anterior deverão estar registradas junto à Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Habitação para que possam figurar na relação especial de beneficiários.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2007

RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|----------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS | |
| PROTÓCOLO N.º | 825 |
| DATA | 03/12/2007 |
| RECEBIDO: | |
| VISTO: | |